

AGIR PARTICIPATIVO E COMUNICATIVO: FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E LEGAIS DA PARTICIPAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

PARTICIPATORY AND COMMUNICATIVE ACTION:
PHILOSOPHICAL AND LEGAL FOUNDATIONS OF THE
PARTICIPATION OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN
PUBLIC POLICIES

Jadir Zaro¹
André Viana Custódio²

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo geral analisar a participação ativa e comunicativa de crianças e adolescentes nas políticas públicas, sua fundamentação filosófica, proteção legal e importância social. Se questionando sobre quais são os fundamentos que justificam a participação ativa da criança e do adolescente na constituição das políticas públicas. Para tanto, pretende-se descrever, a partir da compreensão filosófica, o ser humano, dado com dignidade e valor individual e coletivo; aprofundar o sentido e a importância da linguagem, demonstrando seu valor instrumental e próprio; para assim, acentuar a importância do agir comunicativo e a participação da criança e do adolescente nas políticas públicas de um estado democrático de direito, que possibilita a gestão pública compartilhada. O método de abordagem é dedutivo e o método de procedimento monográfico com técnicas de pesquisa bibliográfica. Conclui-se que a participação da criança e do adolescente é justificada, necessária e fundamental para a elaboração de políticas públicas que contemplam as necessidades básicas da população e do Estado, de uma forma geral e mais relevante quando essas estão voltadas para os cidadãos e sujeitos em processo de desenvolvimento.

Palavras-chave: Criança. Adolescente. Participação. Ação. Políticas públicas.

ABSTRACT: This article aims to analyze the active and communicative participation of children and adolescents in the public policies, its philosophical fundamental, legal protection a social importance. Questioning about what are the fundamentals that justify the active participation of children and adolescents in the constitution of public policies. Therefore, its intended to describe, through the philosophical comprehension, the human being with dignity and individual and collective value; deepen the meaning and the importance of the language, demonstrating its own instrumental and proper value; to accentuate the importance of communicative action and the participation of children and adolescents in the public policies of a democratic State of law, which allows public shared management. The approach methodology is deductive and the monographic procedure with bibliographical research techniques. It is possible to conclude that the child and adolescent participation is justified, necessary and fundamental for the development of public policies that contemplate the basic needs of the population and State, in a general and more relevant way when these are the citizen-oriented and subjected in the development process.

Keywords: Child. Adolescent. Participation. Action. Public Policies.

¹ Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB. Graduado em Filosofia pelo Universidade Franciscana - UNIFRA. Integrante do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (GRUPECA/UNISC) e do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC).

² Pós-Doutor em Direito pela Universidade de Sevilha - Espanha, Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) – SC, Brasil, Coordenador Adjunto e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) – RS, Brasil, Coordenador do Grupo de Estudos em Direitos Humanos de Crianças, Adolescentes e Jovens (GRUPECA/UNISC) e Líder do Grupo de Pesquisa Políticas Públicas de Inclusão Social (UNISC).



1 INTRODUÇÃO

A dimensão protetiva dos direitos humanos está para além das condições de situação de risco, exclusão social ou situação de vulnerabilidade, pois sua universalidade requer o alcance das condições necessárias para se assegurar uma vida digna produzindo uma interface responsabilizadora que requer a realização de políticas públicas que tenham por referência uma gestão participativa.

Estado, sociedade, políticas públicas e cidadania, num estado democrático de direito, em que os direitos humanos e a dignidade humana são referenciais primeiros, precisam construir um processo em que participação e valorização mútua se complementam.

Atualmente, políticas públicas em vista da criança e do adolescente, pessoas humanas em desenvolvimento, são pensadas e implantadas nos mais diversos estados, municípios, instituições e comunidades locais. Estas são desenvolvidas por agentes públicos e demais adultos, não possibilitando a participação ativa das crianças e adolescentes nesse processo, apesar da lei lhes assegurar a condição de cidadãos.

Perceber na lei direitos e garantias que permitem tal participação é algo possível de ser analisado, tendo em vista a Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Contudo, é importante aprofundar e descrever quais os fundamentos teóricos que sustentam a participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, deliberação e controle das políticas públicas.

O Direito da Criança e do Adolescente não foi apenas um ramo do Direito que se originou da participação social envolvendo crianças e adolescentes, mas acima de tudo, constituiu espaços e instâncias de formulação, deliberação e controle de políticas públicas que requer a indispensável participação ativa de crianças e adolescentes nas questões que afetam as suas vidas.

Para que as mudanças sejam possíveis e para que os espaços de participação sejam assegurados e respeitados, verifica-se que fundamentos teóricos e legais podem contribuir nessa compreensão. Perceber a criança e o adolescente como sujeito de direitos e

garantias não se restringe à alteração legal, ela exige mudança de compreensão, cultural e de pensamento, reconhecer que tais cidadãos são fundamentais na construção de políticas públicas é desvelar neles a dignidade humana, valorizando o seu agir comunicativo e participativo.

A presente pesquisa tem como marco teórico o pensamento humanista que contribuiu para uma nova perspectiva da compreensão da pessoa humana, da sua dignidade, do seu valor comunicativo e participativo. E ao descrever esse processo, pretende-se construir essa mesma compreensão ao sujeito de direitos e garantias, descritos como crianças e adolescentes, acentuando sua importância na participação ativa na construção de políticas públicas.

Como questão orientadora dessa análise, em vista da compreensão do proposto, pergunta-se: quais os fundamentos teóricos que sustentam a participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, deliberação e controle das políticas públicas?

A proposta e o questionamento se fundamentam na importância da participação ativa e constante da criança e do adolescente, nas políticas públicas, como cidadão, uma pessoa com dignidade e voz ativa.

Utilizando-se como método de abordagem dedutivo e método de procedimento monográfico, com técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, pretende-se verificar a criança e o adolescente como pessoas comunicativas e participativas do processo de construção e implementação das políticas públicas.

Para tanto, inicia-se apresentando a concepção de pessoa humana, da dignidade humana, a partir de um pensamento histórico e filosófico. Em seguida, far-se-á uma abordagem teórica sobre o ser humano, sua linguagem, seu agir comunicativo e participativo, como elementos da sua identidade e participação social. Por fim, a partir dos propósitos apresentados, destacando a pessoa humana, um ser com dignidade, sujeito pensante e comunicativo, se apresentará a importância da sua participação social e política como agente atuante, percebendo que este ser humano é dado como criança e adolescente, isso não lhe retira a condição de agente atuante na construção de políticas públicas, principalmente quando se debate aquelas destinadas ao seu desenvolvimento.

Neste processo, compreende-se e se pretende demonstrar que abordar a pessoa

humana e sua história, a partir de uma compreensão filosófica e jurídica, com fundamentos já consolidados no meio social e político, melhor favorecem a compreensão daquilo que já é assegurado no Direito da Criança e do Adolescente, principalmente ao destacar o direito de participação ativa, como sujeito de direitos e garantias.

2 A PESSOA HUMANA COMO SER DE DIGNIDADE E IDENTIDADE

A história é repleta de considerações, construções filosóficas e culturais, que apresentam compreensões diversas sobre o ser humano, seus direitos, sua identidade, liberdade e dignidade.

A contribuição grega na questão dos direitos humanos se dá unicamente no âmbito das ideias: de liberdade política, racionalidade, moralidade universal, dignidade humana, pois no cotidiano a tortura, como método político de constrangimento ou enquanto pena judicial, era largamente empregada; também o escravismo parecia não infringir o direito natural. Aristóteles, na *'Retórica'*, classifica as provas e, dentre elas, refere-se às testemunhas, às convenções, às leis, à tortura.... O litigante vencedor adquire o direito de tortura por suas próprias mãos, podendo delegar este 'direito', e os cidadãos podiam oferecer a tortura de seus escravos (GORCZEVSKI, 2009, p. 105).

Ao se fazer referência às crianças e adolescentes no Brasil, isso no século XVIII, na região de Minas Gerais, compreensões sobre o ser humano, seu valor, sua dignidade também eram diversas. A pessoa humana, com dignidade e liberdade, não era atribuída ao escravo, situação que se agravava se este era dado como criança ou adolescente:

Causa espanto a desvalorização que eram tidos os escravos, sobretudo as escravas e mais ainda as crianças, pouquíssimo mencionadas em assuntos de vida diárias nos documentos oficiais que tratam da região das minas e que se encontram conservados em arquivos. Por exemplo, em relação à questão alimentar e aos cuidados necessários para uma vida sadia, vemos uma preocupação maior em relação aos cavalos do que aos escravos (PRIORE, 2018, p. 119-120).

No contexto atual, a dignidade é reconhecida e atribuída ao ser humano, em todas as suas condições, dado como sujeito de direitos e deveres, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamado pela Organização das Nações Unidas, em 1948, aceita no contexto atual, acentua em seu artigo primeiro: "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (ONU). Dignidade e direito ratificado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo primeiro: "A República Federativa do Brasil, formada pela

união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III – a dignidade da pessoa humana” (BRASIL, 1988).

Nesse processo, pode-se dizer que a criança e o adolescente possuem os mesmos fundamentos legais. A mesma dignidade humana atribuída ao ser humano, deve ser compreendida, com uma atenção ainda maior, quando se aborda a criança e o adolescente. Contudo, por serem crianças e adolescentes, estando em pleno desenvolvimento, isso não lhes retira a condição e capacidade de participação num estado democrático de direito.

Mesmo existindo abordagens jurídicas e doutrinárias para responder a tal questão, considera-se relevante fazer uma breve análise histórica, verificando o pensado e assumido pela sociedade, em tempos antigos, suas análises sobre a pessoa humana, a dignidade humana, para melhor analisar o que hoje faz parte da legislação vigente, dos hábitos e costumes. Pois se hoje é desafiador reconhecer a criança e o adolescente como sujeito de direitos e garantias, o mesmo foi herdado de reflexões e costumes construídos.

Apesar de existirem pensadores anteriores, faz-se referência à filosofia antiga grega, nela percebe-se que abordar a questão de pessoa humana, sua dignidade, lhe atribuir valor, muito se vinculava à dimensão pública e de valor social (LOBATO, 1995, p. 686), que propriamente seu valor ontológico, a pessoa humana tinha dignidade, era considerado cidadão de direitos e garantias, a partir da sua reputação pública e social. Tal pensamento era assumido pela sociedade e se perdurou por séculos, apesar de existirem inúmeros questionamentos.

Uma compreensão mais significativa é construída a partir do século XIII, tendo como referência o pensamento tomista do conceito de pessoa humana (TOMÁS DE AQUINO, 2004), o qual salvaguarda a dignidade ontológica do ser humano. Quando, portanto, uma pessoa humana se apresenta como “Felipe”, independentemente da idade, classe social, lhe é atribuído uma dignidade, um valor absoluto, singular e irrepetível.

Embora a construção teórica desse pensamento ser muito significativo, para se compreender nos dias atuais o sentido da pessoa humana da criança e do adolescente, Tomás de Aquino não aborda nessa perspectiva tais sujeitos. Além disso, sua própria

reflexão filosófica e teológica, apesar de ser inovadora, demorou a ser assumida pela sociedade, em determinados povos, apenas após séculos.

Apesar disso, um passo significativo se formula, pois é a partir da percepção da pessoa humana como aquela que é, que se possibilita reconhecer o valor ou a dignidade por excelência do ser humano, independente de cor, classe ou idade. Entretanto, a partir de tal definição do valor ontológico que se compreende a criança, o adolescente, o adulto ou o idoso, como pessoas humanas: “O homem sempre é pessoa. Em nenhum momento de seu desenvolvimento vital, seja no seio materno, na infância, na maturidade, no final da vida, no momento terminal, deixa de ser pessoa humana” (LOBATO, 1995, p. 751).

Fundamentado nessa construção ontológica do ser, pode se afirmar que a dignidade de ser pessoa humana está na própria dimensão de ser, fazendo parte da sua essência, não sendo prejudicado por fatores externos. Assim sendo, ao ser reconhecido com tal valor, em nenhum momento ele pode ser desrespeitado em sua dignidade. A dignidade, por sua vez, não decorre do arbítrio da sociedade, da cultura, mas da própria constituição formal do ser humano, como pessoa, como ser de singularidade e plenitude.

A condição de pessoa humana não é perdida ou reduzida quando ela perde a aptidão de reflexão, a sua capacidade racional. Pois a pessoa desfruta de uma particularidade que lhe é indispensável, própria, o de ser (DEGL’INNOCENTI, 1967).

A dignidade da pessoa humana não está somente na capacidade intelectual do ser humano de transcender a si mesmo e conseguir, desse modo, refletir e agir. Ela está no ‘ser’, distinto em si, alguém dotado de particularidade, determinando, assim, o dever de ser respeitado como tal.

São esses mesmos fundamentos que fazem compreender o destacado por Frossard ao reconhecer a dignidade humana presente no embrião.

As comissões de ética reconhecem no embrião ‘um ser humano em potencial’, que precisa de respeito; mas são incapazes de protegê-lo. A palavra ‘potencial’ não passa de uma paupérrima sutileza de linguagem. [...] Um embrião não é, portanto, um ser humano ‘em potencial’ – como também os bebês emparelhados pelo paganismo nas muralhas da cidade não eram ‘adultos em potencial’ –, é um ser humano, e a circunstância de estar em formação não atenua em nada a responsabilidade dos eventuais manipuladores: pelo contrário, agrava-a da maneira mais horripilante, porque é uma violação (FROSSARD, 1991, p. 153).

Todavia, além de a pessoa possuir essa dignidade que lhe é garantida pelo próprio fato de ser pessoa, há também a possibilidade de se relacionar com o meio e de escolher alguns mecanismos, valores que possam contribuir para a realização plena dessa dignidade ontológica que possui.

Esses valores lhe são próprios, se dão a conhecer seguindo alguns critérios e possibilitam o conviver social, inclusive numa dimensão universal. Pois se não existissem, qualquer escolha subjetiva poderia ser aceita. Portanto, uma pessoa ao compreender que o latrocínio é uma ação viável o faria como um valor.

Os valores são compreendidos numa hierarquia, com critério, que precisam ser entendidos, para então serem aceitos:

O critério é fornecido pelo contributo que uma coisa, uma pessoa, uma ação pode dar à realização do projeto-homem e do valor-homem. Uma realidade ocupa um degrau tanto mais elevado na hierarquia dos valores quanto maior é o seu contributo em tal sentido, e tanto mais baixo quanto menor é o seu contributo (MONDIN, 1985, p. 39).

Os valores não podem ser designados pelo fato de alguém o escolher para si. Mas a própria escolha e determinação precisam estar fundamentadas na contribuição que proporcionam para a humanidade. Contudo, se o próprio critério por excelência levar ao confronto, pois todo ser humano, mesmo possuindo formação semelhante, pode estabelecer pontos controversos, tem-se a dignidade humana em potência maior.

Ser sujeito de direitos e garantias é um valor; ser reconhecido em sua dignidade é um valor; reconhecer que todo ser humano, independentemente da idade ou condição tem dignidade, faz parte da própria dimensão ontológica do ser e possibilita o convívio social, em que tais valores são ainda mais potencializados e reconhecidos.

Ter presente que os valores não devem conduzir a um simples bem-estar pessoal e uma realização das próprias convicções, mas colaborar para a projeção da pessoa humana enquanto seu fim último, que transcende a estas ações. Essa capacidade possibilita ao ser humano a perceber o outro por aquilo que é e não a partir das ideias preconcebidas.

Parte-se, não de um subjetivismo que proporciona um egoísmo frente às ações, mas a capacidade humana, própria do ser de se relacionar, de viver em comunidade, que se

coloca na posição do outro ou que partilha com o outro, em vista de toda humanidade e dos próprios vínculos sociais.

A vida em comunidade assenta-se na condição social dos humanos, naturalmente seres de relação, vocacionados ao convívio social, necessitados de relações afetivas próprias da vida comunitária e, ao mesmo tempo de autonomia individual. Os seres humanos, de modo geral, estão habilitados à vida em comunidade que combinam o bem comum com a autonomia individual (SCHMIDT, 2017, p. 180).

Consequentemente, falar de relações pessoais é dizer que a pessoa necessita de uma caminhada dentro de uma comunidade social, realizando-se e colaborando para a realização coletiva, que também deve ter em si, a compreensão do valor ontológico da dignidade da pessoa humana.

No entanto, apesar da presente compreensão, ao olhar para a sociedade, percebe-se que dignidade humana, valor ontológico do ser, o outro e a coletividade, ainda não encontram a harmonia devida nas relações.

Procurando apresentar as colaborações que as relações pessoais realizam enquanto aspecto de revelação de si, tem-se o resultado fundamental de que um ser pessoal colabora no desvelamento do outro ser pessoal.

Não há dúvida de que a pessoa vai se descobrindo como um ser dotado de dignidade e que essa compreensão também é realizada com o auxílio de outras pessoas, por isso, a necessidade de relação se fortalece. Contudo, precisa se dar em harmonia, na doação, mútua ajuda e respeito.

Quanto mais se empenha em dar espaço à humanidade do outro, tanto mais se cresce na própria humanidade. A experiência cotidiana confirma isso, mostrando que um pai, uma mãe, uma esposa, um marido, um professor, um amigo, um soldado etc., são muito mais felizes e, portanto, se consideram tanto mais realizados, quanto maior são os sacrifícios e as renúncias que souberem enfrentar e suportar por amor dos filhos, do cônjuge, dos amigos, dos pobres, da pátria (MONDIN, 1998, p. 31).

A pessoa que por natureza é sociável, inclusive dotada de capacidades intelectivas, não possui apenas o direito, mas o dever de garantir ao outro condições de auto realizar-se, de ser respeitado, cuidado e reconhecido na sua capacidade de auxiliar a própria coletividade, no reconhecimento da dignidade humana.

Apesar de muitos ainda pensarem e se fundamentarem em elementos culturais, não são eles que devem determinar quais são as características necessárias para dizer quem tem direito, quem precisa ou não ser respeitado e cuidado.

Impreterivelmente, a pessoa humana não é apenas chamada a cuidar da humanidade e das relações nelas implicadas, mas é como que ‘convocada’ a colaborar na realização do projeto-humanidade. Portanto, eximir-se da responsabilidade para com a outra pessoa é eximir-se da responsabilidade consigo mesma. E nesse processo de relação, é importante a postura de alteridade, de reconhecer o outro como sujeito, conviver com ele, comunicar-se com ele, numa agir comunicativo recíproco.

Pensar e agir com tais pressupostos é possibilitar o agir comunicativo recíproco da criança e do adolescente, reconhecendo-o como sujeito de direitos e garantias, aliás, possibilitando que este, a partir da sua linguagem, seu comunicar perceba que tem valor pessoal e na própria construção da humanidade.

3 A LINGUAGEM E O SEU VALOR NO RECONHECIMENTO DA PESSOA HUMANA

Verificando os dados históricos, através dos quais se avalia a mudança na compreensão do ser humano, da sua dignidade e valor, percebe-se que muitas delas foram frutos de acordo, diálogo e do agir comunicativo do ser humano.

Dada a importância da linguagem humana, que inclusive possibilita a pessoa humana a se relacionar, é que se abordam os temas da linguagem e do agir comunicativo. Acentua-se que esses elementos devidamente compreendidos e vinculados aos direitos humanos, apresentam-se como suportes adequados para a elaboração de políticas públicas mais eficazes.

Linguagem e agir comunicativo, fundamentações diferenciadas, mas elementos que se complementam, o olhar para essa abordagem deve conduzir ao próprio raciocínio do valor desta mesma linguagem, da interação, do agir comunicativo em estados com formas e políticas de governo diferentes, mas que modificaram a sua forma de proceder, pela mudança de compreensão de tais conceitos.

Partindo da noção de linguagem, para na sequência abordar o agir comunicativo, percebe-se que, num determinado momento histórico, ela era definida como um

instrumento, uma simples forma de descrever a realidade, o que levava a crer que o importante era o fato, a coisa, e que a linguagem nada interferia no contexto social (COSTA, 2007). Essa conceituação tinha como consequência a desvalorização da participação do cidadão na gestão daquilo que era considerado como público, as determinações eram estruturadas sem a participação do cidadão.

Perceber que a linguagem é um instrumento de transformação, que congrega ou divide, é definir que o agir comunicativo nas decisões é possível. Através dele se possibilita a participação direta do cidadão, que é autor das próprias decisões tomadas num estado democrático de direito.

O tema da linguagem remete à reconstrução histórica do seu valor, que tem a sua origem nos gregos e suas amplas reflexões filosóficas (CHAUI, 2000). A linguagem não estava entre as principais preocupações dos pensadores antigos, mesmo assim, ao tratar dos universais e do conflito com os sofistas (NEF, 1995), os filósofos destacam algumas compreensões sobre a linguagem, que contribuem com o atual entendimento, em que a linguagem deixa de ser um instrumento, para adquirir valor próprio.

A passagem do paradigma da consciência para o paradigma da filosofia da linguagem constitui um corte de igual profundidade. A partir deste momento, os sinais lingüísticos, que serviam apenas como instrumento e equipamento das representações adquirem, como reino intermediário dos significados lingüísticos, uma dignidade própria. As relações entre linguagem e mundo, entre proposição e estados de coisas, substituem as relações sujeito-objeto. O trabalho de constituição do mundo deixa de ser uma tarefa de subjetividade transcendental para se transformar em estruturas gramaticais (HABERMAS, 1990, p. 15).

Ao abordar os primeiros grandes pensadores gregos, Aristóteles é o que serve de referência para entender o valor da linguagem. Ele faz referência a linguagem ao se confrontar com os sofistas, afirmando que eles construíam sofismas (argumentos aparentemente válidos) e paralogismos (raciocínios falsos).

A linguagem era entendida como instrumento de persuasão, pois a própria capacidade humana não era vista como eficaz caso não se usasse o discurso. Por exemplo: um médico para poder convencer o paciente a aceitar o tratamento, deveria ter a capacidade de, pelo discurso, provar a importância deste. O sofista encontrava-se dentre

as pessoas que usavam o discurso como conhecedor de tudo (polimatia: instrução extensa e variada), sempre preocupados em falar “a” alguém.

Aristóteles, mesmo reconhecendo o valor do discurso e o seu poder de transformação, mostra a ignorância que estava por trás destas generalidades vazias dos sofistas, que deveriam se preocupar em falar “de” e não “a”.

A reflexão referente a linguagem apresentada pelos sofistas está focada na questão de que o *logos* é “o” ser ou se é “um” ser. O questionamento leva a perceber uma ligação total entre o ser e a palavra, fazendo com que o erro e a mentira sejam impossíveis.

As duas afirmações dos sofistas são inaceitáveis para Aristóteles, ele afirma que existe uma identidade entre o ser e a linguagem, mas também existe uma diferença. O pensador sustenta que a linguagem é a presença ausente do ser, explicado-se na definição do signo, significado e referendo e não dois, como argumentam os sofistas (RABUSKE, 1997).

Signo tem a ver com significante (a palavra), significado nos liga ao sentido (a significação) e o referente é aquilo que o signo remete (a realidade, ao mundo). Nessa definição se tem um novo conceito de linguagem, assim descrito: “É um conjunto de signos combinados (combinados segundo regras), que têm um significado e um referente” (RABUSKE, 1997, p. 13).

A relação entre signo e significado é convencional, possibilitando a expressiva quantidade de línguas que existem. A relação entre signo e referente é mediada pelo significado, caso contrário não existiria compreensão. Já a relação entre significado e referente é natural, isto é, uma é a imagem da outra.

A linguagem, apesar de estar vinculada ao ser humano, não se enquadra no processo dos universais.

Assim como a escrita não é a mesma para todos os homens, as palavras faladas não são tampouco as mesmas, enquanto os estados de alma de que tais expressões são imediatamente símbolos, resultam idênticos, assim também são idênticas as coisas de que os ditos estados são imagens (RABUSKE, 1997, p. 13).

Aristóteles se preocupa e dedica sua reflexão para os discursos verdadeiros, que expressam uma realidade que existe e não fictícios, que têm um significado e não referente. Esses discursos verdadeiros são expressões que encontram referência nas

coisas. “Não é o discurso como discurso que é semelhante às coisas; é a verdade que está sendo definida em termos de semelhança” (RABUSKE, 1997, p. 15).

Para o pensador, o discurso não copia, ele significa, pois o que é afirmado deve existir, deve-se falar algo de algo, por exemplo: toda criança e adolescente é sujeito de direitos e garantias, um cidadão brasileiro que possui voz ativa no estado democrático de direito, interferindo em suas políticas públicas (a afirmação é verdadeira se na realidade o fato acontece, ela está além da linguagem).

Pode se definir que a análise aristotélica da linguagem se fundamenta na sua teoria do conhecimento, na descrição filosófica de substância e do acidente, que também leva à compreensão da limitação da linguagem, lhe tirando determinada importância.

Aristóteles não define que a linguagem por si seja confusa ou perigosa, o problema está em seu uso. O pensador acentua que todo ser humano possui uma essência, a qual deve ser demonstrada e respeitada na argumentação, evitando metáforas (semelhanças) tão usadas na retórica e que levam à ilusão, à falsa compreensão e as paixões.

A busca da verdade é a centralidade do pensamento de Aristóteles, a linguagem, com seu valor e sua importância, deve contribuir nesse processo, o que por vezes não é percebido por aqueles que têm o seu controle e o poder de argumentação.

Fazendo um salto histórico significativo entre pensadores, mas não em relação ao objetivo proposto, tem-se o pensamento de Ludwig Wittgenstein, principalmente na sua segunda fase, em que a filosofia da linguagem é abordada com mais profundidade (WITTGENSTEIN, 2019).

Na visão tradicional, a linguagem se definia como instrumento secundário do conhecimento, sendo condição de possibilidade de comunicação e não possibilidade de conhecimento. A linguagem apenas tem sentido por existir um objeto correspondente.

Tais atos espirituais são estritamente privados, uma vez que, diretamente, só seu produtor tem acesso a eles. Eles possibilitam a linguagem humana enquanto humana, e são objeto de vivências individuais, já que dependentes, enquanto ações, da vontade dos indivíduos que os produzem (OLIVEIRA, 2001, p. 123).

Desta forma, a linguagem dava a impressão de algo, que é absoluto quando se refere ao próprio sujeito, o que também leva a perceber a grande dificuldade da

linguagem, pois as impressões são pessoais, não possibilitando uma comunicação clara e específica. A linguagem definia-se como algo privado e só, secundariamente, comunicativa, interpessoal.

Wittgenstein critica essa percepção da linguagem, de forma especial contra a concepção individualista do conhecimento (comunicação), da linguagem e do dualismo epistemológico e antropológico (WITTGENSTEIN, 2019).

Segundo Wittgenstein através da linguagem pode-se fazer muito mais que descrever o mundo, o conhecimento se faz através e nele. Existe um mundo na linguagem que se manifesta (WITTGENSTEIN, 2019).

A linguagem é condição de possibilidade para a própria constituição do conhecimento em si, não existindo consciência sem linguagem.

Uma vez vislumbrado o caráter transcendental da linguagem, cai por terra a teoria objetivista (instrumentalista, designativa) da linguagem, pois, se entidades, coisas, atributos, propriedades, eventos etc. não nos são dados sem a mediação lingüística, é um absurdo querer determinar a significação de expressões lingüísticas pela ordenação de palavras a realidades por meio de *convenções* (OLIVEIRA, 2001, p. 128, grifo do autor).

Wittgenstein quebra com o significado (instrumentalista) e a essência pura da palavra, a linguagem ideal e parte para a verificação do uso na situação concreta da palavra, tendo por princípio “não pensar, mas olhar”. O que confere sentido as palavras não são os atos intencionais, internos e espirituais, mas o uso. Wittgenstein cita que os atos muitas vezes não existem ou até não têm importância. O ter-em-mente não é determinante na compreensão de uma frase, pois o seu sentido pode ser outro, dependendo do contexto (WITTGENSTEIN, 2019).

A linguagem é compreendida muito mais como uma atividade humana à semelhança do andar, correr e passear. Une-se para tanto, linguagem e ação, numa práxis comunicativa interpessoal.

Há aqui uma íntima relação, se não identidade, entre *linguagem e ação*, de tal modo que a linguagem é considerada uma espécie de ação, de modo que não se pode separar pura e simplesmente a consideração da linguagem da consideração do agir humano ou a consideração do agir não pode mais ignorar a linguagem. Essa atividade se realiza sempre em contextos de ação bem diversos e só pode ser

compreendida justamente a partir do horizonte contextual em que está inserido (OLIVEIRA, 2001, p. 138).

O ponto central da filosofia da linguagem apresentada por Wittgenstein está no descrito “*jogos da linguagem*”, que apresenta a nova imagem da linguagem (WITTGENSTEIN, 2019). Nela, ele apresenta elementos que fazem parte da linguagem e que superam a capacidade de falar. Nela se incluem muitos outros elementos da comunicação e não apenas a descrição de objetos, significados. Eles se desenvolvem num sistema de regras diverso, que precisa ser compreendido.

O conceito de jogo da linguagem pretende acentuar que, nos diferentes contextos, seguem-se diferentes regras, podendo-se, a partir daí, determinar o sentido das expressões lingüísticas. Ora, se assim é, então a semântica só atinge sua finalidade chegando à pragmática, pois seu problema central, o sentido das palavras e frase, só pode ser resolvido pela explicitação dos contextos pragmáticos (OLIVEIRA, 2001, p. 139)

A linguagem é vista como algo historicamente adquirido na *práxis* social, em que cada grupo, no seu contexto, “mesmo seguindo as mesmas regras, ninguém joga o mesmo jogo”.

Wittgenstein abre novas perspectivas para a consideração da linguagem humana, sendo vista como uma ação comunicativa entre livres, onde se caminha numa certa falta de precisão, mas se permite a flexibilidade da linguagem. Nesse contexto, o agir comunicativo, o estar presente, a linguagem, torna-se muito mais que a simples expressão de palavras com seus significados, mas é a revelação do ser, com seus propósitos.

A comunicação entre cidadão deixa de ser um simples diálogo entre pessoas humanas, passando a ser a participação e a comunicação ativa de sujeitos. Portanto, a linguagem, a comunicação de sujeitos de direitos e garantias se torna muito mais do que a fala de uma pessoa, é o próprio sujeito manifestando aquilo que lhe é próprio, em vista da sua dignidade.

4 O AGIR COMUNICATIVO PARA UMA PARTICIPAÇÃO CRÍTICA E ATIVA

Perceber no agir comunicativo o instrumento adequado para a participação crítica e ativa, possibilita perceber a importância da participação do cidadão no processo

democrático, em vista da construção de políticas públicas. Se essas políticas públicas estão destinadas às crianças e aos adolescentes, torna-se essencial perceber a relevância da participação desses sujeitos de direito (SOUZA, 2016).

Habermas é o pensador que desenvolve a compreensão do valor da linguagem e apresenta a importância do agir comunicativo, como manifestação ativa do cidadão. Ele une as reflexões anteriormente descritas e apresenta o sentido do agir comunicativo, da participação social, nas políticas públicas, em vista da gestão pública compartilhada, num estado democrático de direito.

Desta forma, se tem em Habermas o referencial complementar e necessário de um processo histórico e reflexivo feito por diversos pensadores, aqui acentuados em Aristóteles e Wittgenstein. Em Habermas, tem-se o elemento relevante para perceber a importância do agir comunicativo e o seu uso por parte do cidadão.

Este concepto de racionalidad comunicativa posee connotaciones que em última instancia se remontan a la experiencia central de la capacidad de aunar sin coacciones y de generar consenso que tiene un habla argumentativa em que diversos participantes superan la subjetividad inicial de sus respectivos puntos de vista y merced a la comunidad de convicciones racionalmente motivada se aseguran a la vez de la unidad del mundo objetivo y de la intersubjetividad del contexto em que desarrollan sus vidas (HABERMAS, 1999, p. 27).

Habermas acentua que a linguagem, ao ser compreendida como um instrumento secundário de referência ao ser, como meio de compreensão dos universais e da essência das coisas, não possibilita o agir comunicativo, não contribui para a participação social do ser humano.

A definição da linguagem como instrumento de conhecimento, a abordagem da linguagem pelo jogo de linguagem, em que vários outros elementos contribuem para o diálogo, é um passo importante na formação de uma sociedade que tem por fundamento o agir comunicativamente.

A linguagem não só proporciona a relação entre as pessoas, mas também é condição de possibilidade de participação social. Habermas não só reconhece tal condição como apresenta a gestão pública compartilhada como um dos grandes frutos do estado democrático de direito e que possibilita a participação popular nas atividades políticas de um estado.

A tese inicial de Habermas é no sentido de que, uma vez fracassadas as tentativas de fundamentação da razão em termos contedutísticos ou metafísicos, a prática diária permite a observação de que se consideram racionais aqueles que agem motivados e capazes de defender seus pontos de vista em razões. Por exemplo, aquele que observou um dado fato, defende alguma demanda, ou percebe os melhores meios de se atingir os fins de uma política pública, será racional se for capaz de defender seus pontos de vista em razões (o contrário será uma posição decisionista e voluntarista). O outro será racional se capaz de observar criticamente e tomar posição, gerando consensos ou dissensos (RECK; BITENCOURT, 2014, p. 29)

Habermas reconhece a função cognitiva e instrumental da razão dada pela linguagem, contudo, numa relação intersubjetiva e descentralizada. A razão possibilita o processo argumentativo no agir comunicativo.

Em tal processo argumentativo, o pensador acentua que a postura do falante, que produz uma argumentação racional, sem se ter referências irracionais ou comportamentos retraídos, chega-se ao agir intersubjetivo.

A razão comunicativa desenvolvida na *práxis* social utiliza-se dos dados do cotidiano, das contribuições históricas e dos frutos construídos nas relações intersubjetivas. No agir comunicativo, os atores têm por base uma progressiva descentralização do ego, que não se restringe ao ato da fala, mas abrange uma complexidade de elementos que o constitui, como por exemplo, a integração social, a socialização e a reprodução cultural.

A ação comunicativa descrita por Habermas fundamenta a gestão pública compartilhada das políticas públicas, pois proporciona a liberdade de dizer, tendo o ator a racionalidade de entender e leva em conta o partilhado. O pensador também parte do pressuposto de que o destinatário tem noção de que as normas e decisões da gestão pública são de sua autoria.

As críticas mais comuns que existem, na tentativa de desmerecer a gestão pública compartilhada, têm por argumento destacar que todo processo de elaboração das políticas públicas é muito complexo, exigindo uma formação específica e especializada, ou que a criança e o adolescente, apesar de serem sujeitos de direito e garantia, são incapazes de contribuir no processo de construção de políticas públicas. Postura esta que não condiz com a determinação legal, ratificada pelo Brasil em 1990 e apresentada no artigo 12 da

Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada na Assembleia da Organização das Nações Unidas de 1989:

Os Estados Partes assegurarão à criança que estiver capacitada a formular seus próprios juízos o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança (ONU, 1990).

A complexidade, por vezes, é construída por aqueles que não desejam, em benefício próprio, fazer da política pública algo compreensivo, e o próprio núcleo mínimo pode ser definido pelos destinatários, que se tornam seus autores na gestão pública compartilhada.

Os argumentos descritos pelos opositores da gestão pública compartilhada são irrelevantes, além de entrarem em confronto com a legislação vigente, pois se a legislação apresenta o poder de participação, exige da parte dos demais a obrigação de ouvir.

Outro aspecto fundamental na implantação da gestão pública compartilhada refere-se ao cidadão. Percebendo esse cidadão na contemporaneidade, se acentua que a implantação de tal política no atual estado democrático de direito que vivemos, vinculado ao direito de liberdade, seria possível. Direito garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: [...] II - opinião e expressão” (BRASIL, 1990) e reforçado pela Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016, determinada como Marco Legal da Primeira Infância.

Art. 4º As políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a: I. atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã; II. Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;[...] Parágrafo Único. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil (BRASIL, 2016).

Nessa perspectiva Habermas, apesar de um contexto diferente, utilizando as ideias construídas por Piaget e Kohlberg, sobre os estágios da evolução humana, apresenta as três etapas, que são: pré-convencional, convencional e pós-convencional (HABERMAS, 1989, p. 152). Assim se passa do período da percepção de regras e autoridade, seguindo

pela convivência interpessoal, para chegar aos princípios universais, morais e éticos, em que se tem a relação solidária entre os indivíduos.

Na sociedade em que o cidadão tem seu agir e pensar voltado apenas aos interesses pessoais, ela não evoluiu de estágio, a linguagem se torna viciada, o agir comunicativo encontra seus obstáculos e a gestão pública compartilhada não consegue ser implantada.

Perante os obstáculos Habermas não apresenta o abandono, mas sugere um processo contínuo de tomada de consciência e mudança. Fazendo uma análise comparativa com os três estágios, pode-se acentuar que:

Pensar a participação política de crianças e adolescentes exige romper com a concepção estrita de cidadania considerando seus três aspectos: cidadania civil, que consiste nos direitos de liberdade e de acesso à justiça; cidadania política, caracterizada pela possibilidade de participar das discussões e decisões nas instâncias de poder; e cidadania social, que abarca os direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, cultura, etc. (MOREIRA, 2010, p. 7109).

O que se tem é uma mudança de paradigmas (VERONESE; ROSSATO; LÉPORE, 2005). É, onde a racionalidade instrumental não é a ideia dominante, o interesse público não pode ser decidido por uma determinada classe em que o cidadão, na posição de criança e adolescente, apenas é uma espécie de cliente.

Habermas tem por pressuposto que a única forma de governo ser compatível com a gestão pública partilhada é o estado democrático de direito, em que o cidadão é sujeito ativo, fomentando a ação comunicativa e espaços de participação própria, com metodologia adequada para tal.

No caso da participação de crianças e adolescentes, surge a necessidade de construir espaços de participação próprios, com metodologia adequada e preocupação pedagógica da participação como um processo educativo. Reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direito é reconhecê-los como sujeitos de sua própria história e da nossa história social coletiva (MOREIRA, 2010, p. 7110).

A ação comunicativa deve ter um caráter predominante em vista da estruturação política, das informações adequadas e da superação dos obstáculos de participação da administração pública, mas possível de acontecer.

Estado democrático de direito, participação contínua, ação comunicativa de todos são os pontos centrais da construção das políticas públicas. Através deles se evita a

afirmação de paradigmas históricos intransponíveis e se percebe uma ação comunicativa atuante, em que as próprias crianças e adolescentes ocupam seu espaço, garantido pela lei maior do Estado, que lhes atribui o reconhecimento da dignidade humana e de sujeito de direitos (CUSTÓDIO, 2009), acentuado pelo Direito da Criança e do Adolescente.

A presença da criança e do adolescente como novos atores na construção de políticas públicas, além de ser um direito legal, a concretização da ação comunicativa num estado democrático de direito, possibilita se pensar as ações e gestões públicas partilhadas, tendo por referência ser construído a partir dos próprios beneficiados. Ela se torna possível e se apresenta como uma cidadania plena, rompendo com o paradigma do cidadão que exercerá seu direito no futuro, para ter assegurada a sua condição de humanidade no presente.

5 CONCLUSÃO

As concepções de pessoa humana, dignidade humana e do ser com seu valor reconhecido e possuidor de direitos, garantias e responsabilidades constitui elemento central de uma visão humanista para a infância e a adolescência. O ser humano que percebe a dignidade em si e no outro, buscando na relação fortalecer a própria dignidade e fazer reconhecer a do outro, a fim de que se tenha uma sociedade com dignidade e valor, se produzir pela construção histórica e social coletiva.

Linguagem, comunicação e agir comunicativo, valores fundamentais reconhecidos pela história, indevida ou adequadamente usados, podem conduzir a posturas de alienação, apatia ou indiferença, como também podem ser instrumentos de participação e transformação pessoa e social.

A linguagem, em sua essência, pode ser meio de transformação ou alienação. Um olhar para a história e o próprio contexto atual conduz a noção de que a aceitação de governos autoritários e independentes está intimamente vinculada a instrumentalização da linguagem. Nela o processo de transformação não é permitido e o espaço de ação e participação se tornam pré-determinado e limitados. Como se pode, em tal contexto, analisar quais os fundamentos teóricos que sustentam a participação de crianças e adolescentes nos processos de formulação, deliberação e controle das políticas públicas?

No momento em que o cidadão percebe o valor da linguagem, passando a ter uma participação ativa, ele se liberta de determinações inexplicáveis, de conceitos intocáveis e inquestionáveis. Nesse ambiente e contexto, apesar de ainda se ter presente posturas individualistas, fortalecidas pela globalização e pelo capitalismo consumista, se revela a possibilidade de uma gestão pública participativa e partilhada, com políticas públicas que não apenas favoreçam a interesses pessoais, mas que venham ao encontro daqueles que estão em situações de exclusão social, ou em período de desenvolvimento, caso percebido em tantas crianças e adolescentes.

A criança e o adolescente, frente ao processo de desenvolvimento pessoal e às políticas públicas, não podem ser vistos como simples beneficiados ou receptores passivos das políticas públicas, mas como cidadãos ativos e participativos, com seu agir comunicativo, podendo contribuir em todas as suas etapas. Conforme destacado, fundamentado na dignidade humana, nos direitos humanos e garantias de proteção integral, se tem um cidadão com espaço e poder de transformação social.

Espera-se, por fim, que tal processo de tomada de consciência da participação ativa contribua na ampliação e participação de maior número de crianças e adolescentes em todas as fases das políticas públicas, identidade está de um autêntico estado democrático de direito, em que a gestão pública é partilhada.

Observa-se, contudo, que dois passos ainda precisam ser dados: uma educação em vista da democracia, da tomada de consciência do valor e poder da linguagem e do agir comunicativo, proporcionando um contínuo descentralizar do ego em vista do bem comum e das políticas públicas; e a tomada de consciência de um estado democrático de direito por parte dos agentes públicos, para que estes estejam dispostos a dialogar e argumentar com a sociedade, em seus espaços democráticos e próprios.

O sistema normativo do Direito da Criança e do Adolescente que envolve o conjunto de normas decorrentes de tratados internacionais, da Constituição Federal e da legislação regulamentadora, tal como o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz parte desse processo e em grande parte reconhecem a criança e o adolescente como cidadãos. Contudo, o valor da linguagem e o agir comunicativo, para uma gestão pública partilhada, é um processo lento e exige do cidadão, dos órgãos públicos, das instituições, como escola,

família e organizações, a tomada de consciência do valor dessa participação e do direito já reconhecido. Criança e adolescente precisam ser percebidos como cidadãos, sujeitos ativos do presente e essenciais no processo.



REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **A Era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 406**, de 04 de maio de 1938. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 07 jul. 2019.

BRASIL. **Marco Legal da Primeira Infância**. Lei n. 13.257, de 08 de março de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13257.htm. Acesso em: 28 jul. 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à filosofia**. São Paulo: Ática, 2000. Disponível em: https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/37583332/convite.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1553004174&Signature=F6SZy8AUzWKC7sCipkXOHbpsqMI%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DConvite_a_Filosofiar.pdf. Acesso em: 19 mar. 2019.

COSTA, Claudia. **Filosofia da linguagem**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

CUSTÓDIO, André Viana. **Direito da Criança e do Adolescente**. Criciúma: UNESC, 2009.

CUSTÓDIO, André Viana. Teoria da proteção integral: pressuposto para compreensão do Direito da Criança e do Adolescente. **Revista do Direito Unisc**, v. 29, p. 22-43, 2008. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>. Acesso em: 07 jul. 2019.

DEGL'INNOCENTI, Umberto. **Il problema della persona nel pensiero di S.Tommaso**. Roma: Libreria Editrici della Pontificia Università Lateranense, 1967.

FROSSARD, André. **Deus em questões**. Tradução de Maria Cecília de M. Duprat. São Paulo: Quadrante, 1991.

- GORCZEWSKI, Clovis. **Direitos Humanos, educação e cidadania: conhecer, educar, praticar.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.
- HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- HABERMAS, Jürgen. **Pensamento Pós-Metafísico.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.
- HABERMAS, Jürgen. **Teoría de la Acción Comunicativa I.** Madrid: Taurus, 1999.
- LOBATO, Abelardo Casado (dir.). **El pensamiento de Santo Tomás de Aquino para el hombre de hoy.** Valencia: EDICEP, 1995.
- MACHADO, Raimar. **Igualdade, liberdade contratual e exclusão por motivo de idade nas relações de emprego.** Porto Alegre: Magister, 2011.
- MENDELIEVICH, Elias. **El trabajo de los niños.** Genebra: oficina internacional de trabajo, 1980.
- MONDIN, Battista. **Curso de Filosofia.** São Paulo: Paulinas, 1981. 233 p. V. 1.
- MONDIN, Battista. **Definição Filosófica da Pessoa Humana.** Tradução de Ir. Jacinta Turolo Garcia. Bauru, SP: EDUSC, 1998.
- MONDIN, Battista. **I Valori Fondamentali.** Roma: Dino Editore, 1985.
- MOREIRA, Marcio Alan Menezes. **A democracia radicalizada: crianças e adolescentes como agentes de participação política.** Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3511.pdf>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- NEF, Frédéric. **A linguagem: uma abordagem filosófica.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1995.
- OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. **Reviravolta Lingüístico-pragmática na filosofia Contemporânea.** São Paulo: Loyola, 2001.
- ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os direitos da Criança.** 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm. Acesso em: 07 jul. 2019.
- PRIORE, Mary del. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2018.
- RABUSKE, Edvino. **Filosofia da linguagem e religião.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997.
- RECK, Janriê Rodrigues; BITENCOURT, Caroline Muller. **O Contrato Social na perspectiva da matriz democrática deliberativa sob a ótica da ética discursiva e do paradigma dos direitos fundamentais.** Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/viewFile/5543/3855>. Acesso em: 26 mar. 2019.
- SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor: fundamentos comunitaristas da cooperação em políticas públicas.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.
- SECONDI, Pierre. **Philosophia Perennis: atualidade do pensamento medieval.** Petrópolis, RJ: Vozes, 1992.

SOUZA, Ismael Francisco de. **O reordenamento do programa de erradicação do trabalho infantil (PETI):** Estratégias para concretização de políticas públicas socioassistenciais para crianças e adolescentes no Brasil. Santa Cruz do Sul, 2016 (Tese). Disponível em: <https://repositorio.unisc.br/jspui/bitstream/11624/1304/1/Ismael%20Francisco%20de%20Souza.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2019

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **O Ente e Essência.** Questões discutidas sobre a Verdade. Suma Contra os Gentius. São Paulo: Editora Nova Cultura, 2004.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Suma Teológica.** Tradução de Alexandre Corrêa. Organização de Rovílio Costa e Luis A. de Boni. 2. ed. Porto Alegre: Livraria Sulina Editora, 1980. 10v.

VERONESE, Josiane; Rose Petry; ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE (coord.). **Estatuto da criança e do adolescente: 25 anos de desafios e conquistas.** São Paulo: Saraiva, 2015.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas.** Disponível em: <http://www.psicanaliseefilosofia.com.br/textos/InvestigacoesFilosoficas-Original.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

ZARO, Jadir; CUSTÓDIO, André Viana. Agir participativo e comunicativo: fundamentos filosóficos e legais da participação da criança e do adolescente nas políticas públicas. **RBSD – Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 6, n. 3, p. 223-245, set./dez. 2019.

Recebido em: 30/04/2019

Aprovado em: 08/08/2019